



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX.: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

LEI N° 128, DE 20 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal n°. 49/1997, que trata da criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. O art. 1º., da Lei Municipal n°. 49/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O art. 3º., da Lei Municipal n°. 49/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX.: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

II - Da Sociedade Civil:

- a) dois representantes das Instituições Religiosas;
- b) um representante das demais entidades assistenciais e filantrópicas;
- c) dois representantes das Comunidades Rurais;
- d) um representante das Comunidades Urbanas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições que lhe forem contrárias, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 49/1997.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso - MG, em 20 de junho de 2003.



Augusto Sérgio Picorelli Massa
Prefeito Municipal